

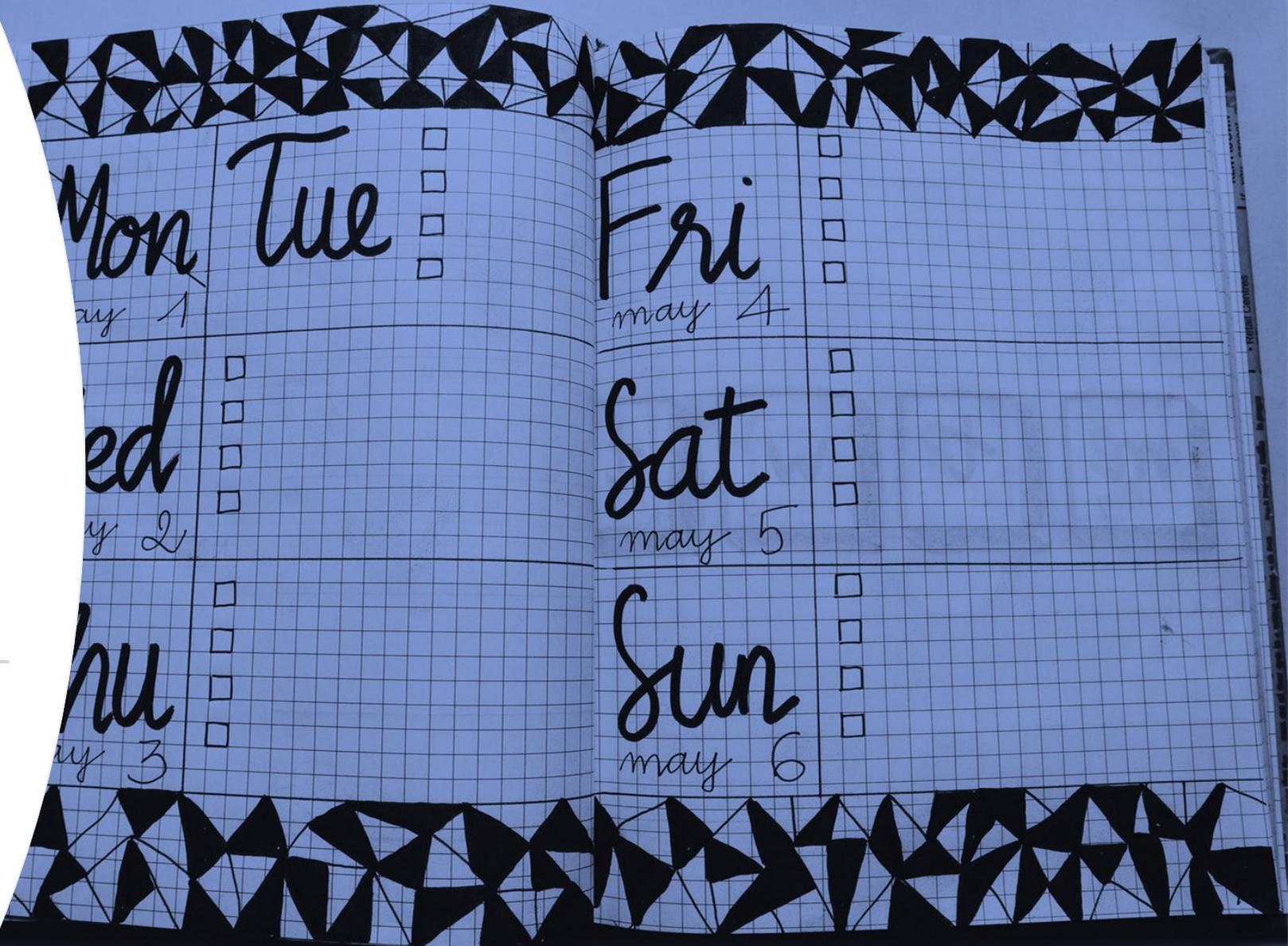


Questões Polêmicas da LGPD

Walter Aranha
Capanema



1. Início da Vigência





Senado derruba adiamento e permite vigência da LGPD imediatamente após sanção

Alcolumbre contraria governo e derruba artigo de MP que permitia adiamento para janeiro.
Mesmo com alteração do que foi aprovado pela Câmara, texto vai à sanção presidencial

Nota de esclarecimento – Vigência da LGPD

A respeito da aprovação da MP 959/2020 e a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Assessoria de Imprensa do Senado Federal esclarece:

O Senado Federal aprovou nesta quarta-feira (26) a medida provisória nº 959/2020 que adia, em seu art. 4º, o início da vigência da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). Ocorre que o art. 4º, foi considerado prejudicado e, assim, o adiamento nele previsto não mais acontecerá.

No entanto, a LGPD não entrará em vigor imediatamente, mas somente após sanção ou veto do restante do projeto de lei de conversão, nos exatos termos do § 12 do art. 62 da Constituição Federal:

“Art. 62 (...)

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.”

Assim, ressaltamos que a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD só entra em vigor após a sanção ou veto dos demais dispositivos da MP 959/2020.

Atenciosamente,
Assessoria de Imprensa
Senado Federal

Art. 62, § 12, CF. **Aprovado projeto de lei de conversão** alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.



Juliano T Bernardes @Juliano_Taveira · 13 min



A regra da manutenção da MP até sanção/veto presidencial ao projeto de lei de conversão (CF, art. 62, par. 12) NÃO se aplica para dispositivos já rejeitados da MP, mas só para os alterados.

Logo, caiu a prorrogação da vigência da LGPD, salvo quanto aos arts. 52 a 54 (Lei 14.010).



Twitter



2. ANPD





“A Polícia dos Dados”

Art. 55-A. Fica criada, sem aumento de despesa, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República.



5570 municípios

Art. 55-A, § 1º A **natureza jurídica** da ANPD é **transitória** e poderá ser transformada pelo Poder Executivo em entidade da **administração pública federal indireta**, submetida a regime autárquico especial e vinculada à Presidência da República

§ 2º A avaliação quanto à transformação de que dispõe o § 1º deste artigo deverá **ocorrer em até 2 (dois) anos da data da entrada em vigor da estrutura regimental** da ANPD.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/08/2020 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.474, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

“Art. 1º. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, órgão integrante da Presidência da República, dotada de **autonomia técnica e decisória (...)**”

Art. 10. A perda de mandato dos membros do Conselho Diretor poderá ocorrer somente em decorrência de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou pena de demissão decorrente de processo administrativo disciplinar.

3. LAI x LGDP





Publicidade



Proteção de
Dados Pessoais



Art. 8º, LAI É **dever** dos órgãos e entidades públicas **promover**, independentemente de requerimentos, a **divulgação** em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de **informações de interesse coletivo ou geral** por eles produzidas ou custodiadas.



STF - ARE 652777

“O Tribunal, apreciando o tema 483 da repercussão geral, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso extraordinário, fixando-se a tese de que é **legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.**”

Sugestão 1:

Nome	Remuneração
Josué Pseudoanonimizado de Oliveira	R\$ 5.750,00



Sugestão 2:

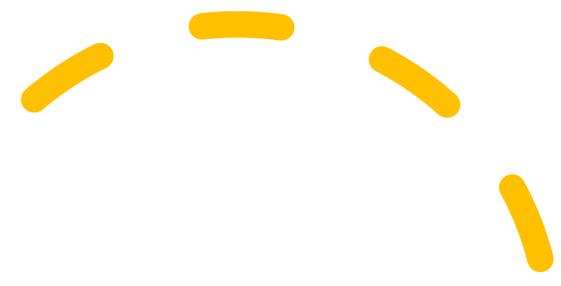
Matrícula Funcional	Remuneração
755.657	R\$ 7.750,00



A man in a dark suit and glasses is sitting at a wooden desk, working on a laptop. He is looking at the screen, which displays a document. A white mug is on the desk next to the laptop. The background shows a large window with a view of a city street. The image has a blue tint. On the left side, there is a white circular graphic element containing the text.

4. Base legal das gravações das audiências

Art. 367, § 5º, CPC. A audiência poderá ser **integralmente gravada em imagem e em áudio**, em meio **digital** ou analógico, desde que assegure o **rápido acesso** das partes e dos órgãos julgadores, observada a legislação específica.



Art. 7º, LGPD. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:



II - para o cumprimento de **obrigação legal** ou regulatória pelo controlador;



IX - quando necessário para atender **aos interesses legítimos** do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

“rápido acesso” (art. 367, § 5º, CPC)



Art. 30, Lei 13.140/2015. Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação **será confidencial em relação a terceiros**, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação.

Art. 367, § 6º, CPC. A gravação a que se refere o § 5º também pode ser realizada **diretamente** por qualquer das **partes**, **independentemente** de autorização judicial.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da [Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 \(Lei de Arbitragem\)](#)



5. Decisões Automatizadas



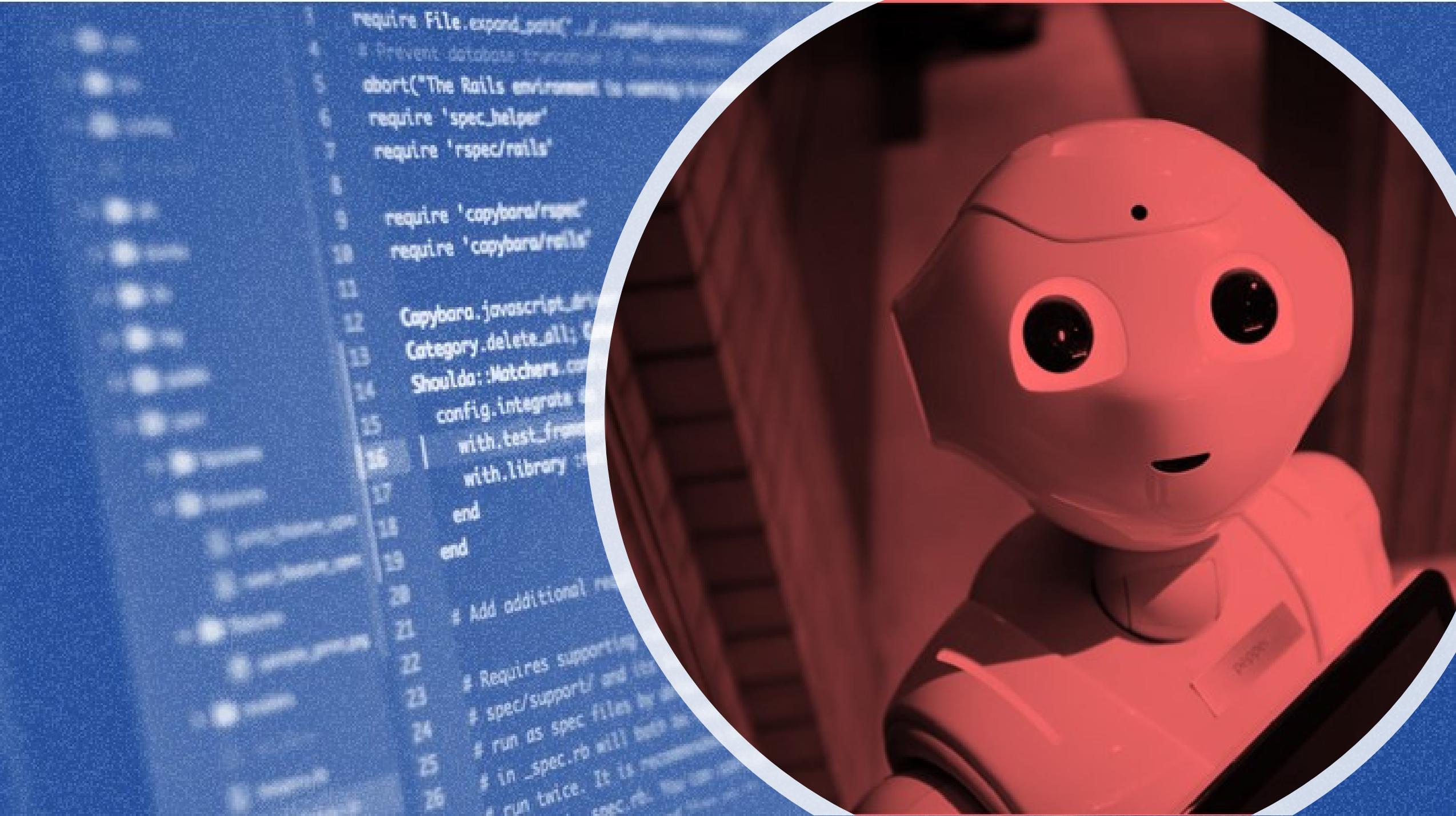
Art. 20, LGPD. O titular dos dados tem direito a solicitar a **revisão** de decisões tomadas **unicamente** com base em **tratamento automatizado** de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

Art. 20,§ 1º, LGPD. O controlador deverá fornecer, sempre que solicitadas, informações claras e adequadas a respeito dos **critérios e dos procedimentos** utilizados para a **decisão automatizada**, observados os segredos comercial e industrial.

“Determina-se a realização de perícia por profissional técnico em T.I. a ser nomeado pelo Juízo no prazo de 10 dias, **a fim de ter acesso ao algoritmo do aplicativo** utilizado pela ré identificando as condições em que se dava a distribuição de chamadas, a definição de valores a serem cobrados e a serem repassados, a existência de restrições ou preferências no acesso e na distribuição de chamados em decorrência da avaliação e da aceitação ou frequência de realização de corridas, bem como o conteúdo das comunicações entre a ré e motoristas” (TRT-9 0000335-45.2020.5.09.0130)

A person is seen from behind, sitting at a desk in a dimly lit room. They are looking at a large computer monitor that displays some graphical data or code. The overall scene is dark, with a blueish tint. The text 'Perícia Forense Computacional' is overlaid in the center of the image in a white, sans-serif font.

Perícia Forense Computacional



```
1 require File.expand_path("../config/initializers/spec_helper.rb", __FILE__)
2 # Prevent database truncation if the environment is production
3 abort("The Rails environment is running in production mode!")
4
5 require 'spec_helper'
6 require 'rspec/rails'
7
8
9 require 'copybara/rspec'
10 require 'copybara/rails'
11
12 Copybara.configure do |config|
13   config.delete_all;
14   Shoulda::Matchers.configure do |config|
15     config.integrate do |with|
16       with.test_framework :rspec
17       with.library :rails
18     end
19   end
20
21   # Add additional requirements
22
23   # Requires supporting
24   # spec/support/ and its
25   # in _spec.rb will be
26   # run twice. It is recommended
```

§ 2º Em caso de não oferecimento de informações de que trata o § 1º deste artigo baseado na observância de segredo comercial e industrial, a autoridade nacional poderá realizar **auditoria** para verificação de aspectos discriminatórios em tratamento automatizado de dados pessoais.

Art. 21, LAI. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Art. 14, Parágrafo único, Lei 11.419/2006. Os sistemas devem buscar identificar os casos de ocorrência de **prevenção, litispendência e coisa julgada.**



6. Sanções?



Sanções (arts. 52, 53 e 54)

1º de agosto de 2021



Art. 42, LGPD. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.









SMART3

692 inscritos

INSCRITO



INÍCIO

VÍDEOS

PLAYLISTS

CANAIS

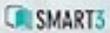
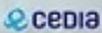
DISCUSSÃO

SOBRE

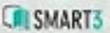
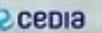


▶ REPRODUZIR TODOS

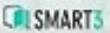
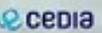
 SMART3
Debate
ADI 5527 E
ADPF 403

 SMART3  RNP  cedia

INÍCIO 11:00 HS

 SMART3  RNP  cedia



 SMART3  RNP  cedia





www.smart3br.com

waltercapanema@smart3br.com

[@waltercapanema](#)